

(Proposta de Despacho)

Despacho n.º .../2025

Com vista a estimular o cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de gestão de resíduos e melhorar o desempenho do setor, incentivar a redução da produção de resíduos e compensar os custos administrativos de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, aprovou, à data, o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), criou uma Taxa de Gestão de Resíduos aplicada às operações de tratamento de resíduos de deposição em aterro, incineração e valorização energética.

A criação deste instrumento económico visou, em alinhamento com as políticas europeias, contribuir para o objetivo prioritário da política de resíduos de evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, e contribuir para alavancar o cumprimento da hierarquia de resíduos.

À data, a nível europeu, a Diretiva (UE) 2018/850 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva 1999/31/CE relativa à deposição de resíduos em aterros, reforça as restrições à deposição em aterro de modo a melhor refletirem a ambição da União de avançar rumo a uma economia circular, reduzindo gradualmente ao mínimo possível deposição em aterro, estabelecendo uma meta de 10%, em 2035, de máximo de deposição em aterro de resíduos urbanos.

Na senda do quadro estratégico definido pela União Europeia no domínio dos resíduos, também a Diretiva Quadro Resíduos, Diretiva 2008/98, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro de 2008, na revisão de 2018, dada pela Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 e transposta pelo RGGR, ora aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, define objetivos e metas ambiciosas a cumprir no sentido de garantir a concretização dos princípios da gestão de resíduos, nomeadamente o da hierarquia de resíduos.

O Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, identifica entre os vários vetores de descarbonização e linhas de atuação para uma sociedade neutra em carbono a prevenção da produção de resíduos, o aumento das taxas de reciclagem e a redução muito significativa da deposição de resíduos em aterro. Este Roteiro identifica ainda a necessidade de tornar a fiscalidade um instrumento da transição para a neutralidade carbónica.

Também a nível nacional, as orientações fundamentais da política de resíduos dadas pelos Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR), Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU) e Plano Estratégico para os Resíduos Não Urbanos (PERNU) vieram definir, objetivos, medidas e ações, no âmbito da prevenção e da gestão de resíduos, nomeadamente ao nível dos instrumentos financeiros, como a taxa de gestão de resíduos, no sentido de garantir que Portugal cumpre os seus compromissos em matéria de metas, incluindo, de deposição em aterro.

Portugal continua a apresentar valores de taxa de gestão de resíduos aplicada à operação de deposição em aterro muito inferiores aos praticados pela maioria dos Estados-Membros, tornando-se essencial reforçar o aumento desta taxa no sentido de travar a deposição de resíduos em aterro, e de forma a evitar que Portugal venha a incumprir os objetivos a que está vinculado.

Encontrando-se a estratégia nacional preconizada no PERSU e nos PAPERSU até 2030 importa, tendo em conta os ciclos de investimento a realizar e o período estabelecido para os financiamentos do PT 2030, assim como a necessidade de previsibilidade quanto aos custos incorridos e passíveis de ser evitados pela opção por soluções de gestão e tratamento de resíduos mais sustentáveis, que sejam estabelecidos os valores da TGR anuais pelo menos pelos 5 anos próximos.

Neste enquadramento, atendendo a que o RGGR apenas estabelece valores de TGR até 2025, estabelece que partir de 1 de janeiro de 2026, o montante da TGR deve ser acrescido de um valor por tonelada, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente.

Determina-se ao abrigo do n.º 5 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual em conformidade com o n.º 1 do Despacho n.º 9525/2025, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2^a série, n.º 153, de 11 de agosto, o seguinte:

- 1 - O valor da TGR por tonelada para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030 é atualizado anualmente, acrescendo 5 euros por tonelada em relação ao definido para o ano transato.
- 2 - O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2026.

O Secretário de Estado do Ambiente

João Manuel de Amaral Esteves